



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 106/2014 - PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2014 - PMM**

**PROCESSO N.º 246/2014 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **METALPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 09.334.838/0001-96, com sede à Avenida Zurita, n.º 789, Jardim Belvedere, cidade de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. Humberto Vansetti Filho, portador do RG n.º 12.784.63-x e do CPF n.º 027.706.858-48, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MESA, PLANO INCLINADO E ANDADOR ESPECIAL INFANTIL**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2014 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Cadeira escolar infantil adaptada, confeccionada em tubo de aço redondo, carbono SAE 1010/102 Off, com regulagem de inclinação.	- Módulo de encosto plano rígido, estabilizadores de tronco curvos com ajustes independente de altura, largura, profundidade e rotação.  - Estabilizador de cabeça curvo, removível e multidirecional, com ajuste de altura, largura e profundidade, inclinação e rotação.  - Assento anatomicamente conformado, confeccionado em espuma	763,00	763,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				<p>poliuretano injetado de alta densidade e alta memória, com complemento na região das tuberosidades isquiáticas de espuma visco-elástica (impacto zero).</p> <p>- Encosto e assento revestidos com capa de tecido acoplado tela de 3mm, transpirável.</p> <p>- Ziper nas capas para facilitar a higienização.</p> <p>- Apoio para os pés plano, removível, em PaD com rebordo e com ajuste de altura.</p>		
02	1	UND	Mesa escolar infantil adaptada, estrutura em aço, com pintura epóxi, base traseira da estrutura alargada, ponteiras de borracha antiderrapante com regulagem para evitar desnivelamento do solo, tampo da mesa oitavado com acabamento em fórmica e anteparo para objetos com três níveis de regulagem de inclinação e regulagem de altura do tampo da mesa em relação ao solo.		380,00	380,00
03	20	UND	Plano inclinado com estrutura em MDF formicado com espessura mínima de 12mm, dobrável com duas dobradiças, garras de alta pressão para prender o objeto, com no mínimo 05 níveis de inclinação através de haste de metal para melhorar o campo de visão, com apoio para lápis, borracha entre outros objetos.		80,00	1.600,00
04	2	UND	Andador de transferência regulável, com suporte de estabilização e alinhamento postural, que		1.350,00	2.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			proporcione inicialmente a menor transferência de peso para a troca de passos e gradativamente faculte o maior alinhamento do tronco e exercitação dos membros inferiores, confeccionado em estrutura em aço carbono em pintura epóxi e cromado, rodas em E.V.A, maciças, selim em P.V.C. revestido com E.V.A, e tecido automotivo, almofada em madeira compensada com espuma e tecido automotivo, manoplas de P.V.C, estabilizadores em aço pintado, revestido em E.V.A, sendo 01 (um) andador de tamanho P - altura 0,90 a 1,25m, peso até 30kg e 01 (um) andador tamanho M - altura 1,10 a 1,55m, peso até 45kg.		
					<b>TOTAL</b> <b>R\$5.443,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até **20 (vinte) dias**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$5.443,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é 31 de dezembro de 2014.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental  
12.361.0052.2019 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 997  
4.4.90.52.00 Aquisição de Material Permanente 4.4.90.52.99.02 Cadeiras e Mesas Adaptadas 2744 (Mesa e Cadeira) (Fonte 104)  
4.4.90.52.99.01 Outros Materiais Permanentes 3306 (Plano inclinado e andador especial) (Fonte 104)  
Reservas de Saldo nºs 2918 e 2919

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 16 de outubro de 2014.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

### **METALPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**

Humberto Vansetti Filho

CPF n.º 027.706.858-48

Representante legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: